



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na forma da de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALAGOA GRANDE/PB** com endereço na Rua Gedeão Amorim, nº 133, inscrita no CNPJ n.º 17.698.753.0001/15, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Senhor **ANDRÉ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente a rua Padre Belízio, 580, apt 03, centro, Alagoa Grande - PB CPF nº 760.139.104-30, RG: 1.873.108 -SSP-PB e a Senhora **VALERIA MOREIRA DOS SANTOS BARBOSA**, brasileira, CASADA, **ENFERMEIRA**, inscrita no COREN Nº 570407 – PB portador do RG Nº 3388002 –SSP-PB, CPF Nº 051.086.334-59 residente na Rua Exedito Gonçalves de Almeida, 636, Maria M. de Souza, Alagoa Grande - Pb, contratada em 01 de JUNHO de 2020 como **Enfermeira**, DECIDEM RESCINDIR o devido Contrato em 31/12/2020.

Para tanto, firmo o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, determinando que seja publicado no diário oficial do município, afim de que produza seus efeitos legais.

Alagoa Grande, 31 de DEZEMBRO de 2020.

ANDRÉ FERNANDES DA SILVA
CPF 760.139.104-30
André Fernandes da Silva
Secretário de Saúde

VALERIA MOREIRA DOS SANTOS BARBOSA
CPF 051.086.334-59

TESTEMUNHAS:

095.322.364.73
065.004.414-29



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Gedeão Amorim, 133 – Centro – Alagoa Grande/PB CEP: 58.388-000

CONTRATO Nº 005/2021 – FMS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA DAYANE KELLY DA SILVA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento e na forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ de nº 17.698.753.0001-15, devida e legalmente representado pelo senhor **ANDRÉ FERNANDES DA SILVA**, Secretário de Saúde, brasileiro, casado, portadora do RG Nº 1.873.108SSP/PB e CPF Nº 760.139.104-30, residente à Rua Padre Belizio, 580Ap 03, centro, Alagoa Grande/PB, doravante denominado agora em diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhora **DAYANE KELLY DA SILVA**, brasileira, solteira, **ENFERMEIRA**, inscrita no COREN Nº 543067 – PB portador do RG Nº 3744590 –SSDS-PB , CPF Nº 101.327.104-12, Residente na Rua Padre Belísio, S/N, Centro, Alagoa Grande - Pb, a seguir denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram entre si o presente contrato de excepcional interesse público com fulcro no artigo 37º IX da Constituição Federal, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO CONTRATADO – o presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de **ENFERMEIRA**, na Área do Coronavírus (COVID-19) no Hospital Municipal de Alagoa Grande.

CLÁSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – O serviço será executado em regime de Plantões de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 300,00** (Trezentos reais) por plantão.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração a contar do **dia 01 de janeiro de 2021** até enquanto perdurar o decreto Número 22/2020 da Prefeitura Municipal

de Alagoa Grande, que decreta estado de calamidade pública em razão da crise de saúde pública, com grave repercussão financeira decorrente da pandemia global do Corona Vírus (COVID-19).

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos de Recursos do Tesouro Municipal através dos recursos disponibilizados para fornecer suporte ao estado de calamidade decretada pelo município em decorrência do Coronavírus (COVID-19), através do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande – PB.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES – Constitui obrigações da contratada:

- a) Observar, rigorosamente, na execução dos serviços as especificações apresentadas pela contratante, respondendo pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato;
- c) Responder pelos danos causados a administração ou terceiros de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida na cláusula terceira;
- b) Expedir termo circunstanciado ou recebido ao receber o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratado às seguintes penalidades, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do município de Alagoa Grande – Paraíba, pelo prazo de 30 (Trinta) dias
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, encargos sociais,

obrigações trabalhistas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Fica a CONTRATANTE responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS – O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE – As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Alagoa Grande – PB, para qualquer ação ou medida judicial ou extrajudicial, originada ou referente a este contrato e documentos que o integram.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

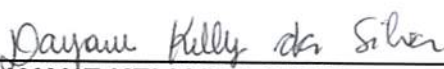
Alagoa Grande, 01 de Janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE




ANDRÉ FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PELA CONTRATADA

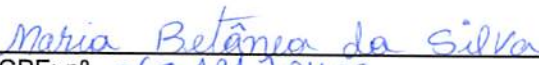


DAYANE KELLY DA SILVA
CPF: 101.327.104-12

Testemunhas:



CPF Nº 140 625 2 3733



CPF: nº 065 198 70429

